

Nº PROCESSO (ORIGEM): 009/2021	SIGLA:
LICITAÇÃO (Tipo e Número):	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO

CONTRATANTE Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CONTRATADA Waelinton Lucas Bonani

NÚMERO DO CONTRATO 003/2021 ASSINATURA 03 / 11 / 2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO EM / / FLS

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS () FEDERAIS () ESTADUAIS () EMPRÉSTIMO

VALOR (R\$) 17.400,00

ORDENADOR DE DESPESA Moacir De Bonis Filho

AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

OBJETO DO CONTRATO prestação de serviços de filmagem, operacionalização de mesa de som, transmissão na página eletrônica oficial.

VIGÊNCIA 03 / 11 / 2021 a 30 / 11 / 2022 PUBLICAÇÃO / /

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO



CÓPIA AUTÊNTICA
Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fis. _____
Proc. _____

PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 009/2021

Contrato n.º 003/2021

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Contratado: Wellinton Lucas Bonani 4700425681

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, operacionalização de mesa de som, transmissão na página eletrônica oficial da Edilidade e em suas redes sociais.

Valor Global Anual: R\$ 17.400,00 - parcela mensal de R\$ 1.450,00

Código do Recurso e fonte: Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Prazo Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 3 de novembro de 2021.


Moacir De Bonis Filho
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. _____
Proc. _____

PROCESSO N° 009/2021

CONTRATO n.º 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM DAS SESSÕES E EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, OPERACIONALIZAÇÃO DE MESA DE SOM, TRANSMISSÃO NO SÍTIO OFICIAL E NAS REDES SOCIAIS DA EDILIDADE

Pelo presente instrumento de Carta Contrato Administrativo, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO/SP**, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, inscrito no CNPJ. sob o n.º 01.755.400/0001-70, estabelecida à Praça Pref. Sylvio Gomes de Carvalho, n.º 01, Sobrepiso, Centro, CEP. n.º 13580-000, Cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente da Câmara, **MOACIR DE BONIS FILHO**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG. n.º 21.112.377-8 SSP/SP e do CPF. n.º 246.655.718-56, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/n.º 810, Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **WELLINTON LUCAS BONANI 4700425681**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.861.941/0001-79, e inscrição municipal sob n.º 00005318, sita na Rua Donato Jorge, n.º 858, Ribeirão Bonito/SP, legalmente representada por Wellinton Lucas Bonani, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 36.423.856-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 470.042.568-71, domiciliado no mesmo endereço, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações) e alterações, especialmente o disposto no artigo 24, II, celebram o presente **CONTRATO**, doravante designado apenas como **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, operacionalização de mesa de som, transmissão na página eletrônica oficial da Edilidade e em suas redes sociais, conforme descrição discriminada abaixo:

Wellinton

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. _____
Proc. _____

É objeto deste CONTRATO a prestação dos seguintes serviços pela **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a filmagem (capturar imagens) e gravação no servidor, com no mínimo 02 (duas) câmeras filmadoras com full HD e sistema de transmissão com captação das:
 - I – Sessões Ordinárias;
 - II – Sessões Extraordinárias que poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, pré-definido pela Câmara Municipal;
 - III – Sessões Solenes que poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, pré-determinado pela Câmara Municipal;
 - IV – Outros eventos e atos oficiais realizados pela Câmara;
- b) Operacionalização de Mesa de Som digital para transmissão ao vivo das Sessões e eventos da Câmara Municipal, operando:
 - I – Individualmente cada canal de cada Vereador;
 - II – Tribuna;
- c) Ter conhecimento para operacionalizar software VMIX/obs studio, configurando e sincronizando o streaming (transmissão) ao vivo das Sessões e eventos, na página eletrônica oficial (site) da Câmara Municipal e nas redes sociais Facebook/Youtube, a partir de:
 - I- Login na página eletrônica oficial (site) da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito;
 - II- Login nas páginas eletrônicas das redes sociais Facebook/Youtube em nome da Câmara Municipal para transmissão das Sessões e eventos;
 - III- Aplicando os CrC correspondente ao nome de cada Vereador.
- d) Realizar a conversão dos arquivos capturados em linguagem compatível para a hospedagem na página eletrônica oficial (site) da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e nas redes sociais Facebook/Youtube (converter, editar e upload).
- e) Ter conhecimento básico de internet, web TV, conhecimento do programa de streaming virtual básico de internet, web TV, conhecimento do programa de streaming virtual VMIX/obs, menus, submenus, corte de imagem, taxa de bits e outros reguladores para efetuar o upload ao vivo off-line.
- f) Postagem e disponibilização das Sessões e eventos filmados e gravados na página eletrônica oficial (site) da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, após o término das Sessões e eventos, ou impreterivelmente, em até 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Disponibilidade de operadores em horários diversos, não somente nos dias das Sessões e eventos, mas quando necessário e exigido pela Câmara Municipal de Ribeirão Bonito para perfeito desempenho dos serviços contratados.
- h) Disponibilizar a presença de no mínimo dois operadores durante as Sessões e eventos da Câmara Municipal, para a efetiva prestação dos serviços;
- i) Atualização da página oficial do Legislativo Municipal na internet (www.camaraderibeiraobonito.sp.gov.br) e na rede social (Facebook)

Wellington

[Signature]



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

com informações das atividades e trabalhos pertinente ao Poder Legislativo;

j) Disponibilizar para a Câmara Municipal eventuais senhas de acesso criadas pela CONTRATADA junto à página eletrônica oficial da Edilidade e nas redes sociais Facebook/Youtube.

k) Outros serviços afins.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

O presente CONTRATO tem fundamento na legislação vigente, notadamente, nos princípios e normas de direito administrativo, e, ainda, na Lei de Licitações – Lei 8666/93 e suas respectivas e posteriores alterações, em especial a Lei 14.065, de 2020.

Tem por justificativa a necessidade de oferecer serviço de transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal e demais atos oficiais da Edilidade com qualidade técnica que propicie a publicidade e a transparência inerentes ao ato, proporcionando maior acesso aos munícipes.

Não obstante o avanço no combate à pandemia da COVID-19 é certo que os cuidados, incluindo, ainda, medidas de restrição e de distanciamento social, devem ser mantidos a fim de evitar que haja um recrudescimento do vírus em nossa comunidade.

Ademais, as novas medidas adotadas para o serviço público de modo geral no tocante à transparência e acesso à informação, tem-se que o uso da tecnologia é indispensável para alcançar maior número de pessoas que, por razões de saúde, notadamente, ainda não podem comparecer presencialmente às sessões da Câmara Municipal.

A presente contratação tem fundamento no artigo 24, II, da Lei de Licitações, em função do valor e da emergência retratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, nos termos do Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - De acordo com o proposto e ora pactuado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços de que trata o presente CONTRATO, o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinqüentareais), mediante emissão de Nota Fiscal, até o dia 10 do mês posterior à da prestação do serviço e mediante boleto bancário, cheque bancário nominal ou por crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA** a ser oportunamente indicada bancária.

4.3 - Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das

Wellton



condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ao) suspensa(s) para que a Contratada adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Para atingir os objetivos mencionados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** compromete-se em utilizar todos os recursos técnicos disponíveis, com vistas à produção do melhor resultado para a **CONTRATANTE**.

5.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços descritos e caracterizados no objeto do presente CONTRATO com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, guardando sigilo profissional.

5.3 - A **CONTRATADA** se obriga a:

5.3.1 - Fornecer os serviços descritos no item 1 acima, no preço apresentado na Proposta, e especificações solicitadas pela Câmara Municipal;

5.3.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço contratado, inclusive frete;

5.3.3 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Câmara Municipal, conforme previsto no art. 65, §1º, da lei 8.666/93;

5.3.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados ou prepostos no cumprimento das obrigações contraídas para a prestação dos serviços;

5.3.5 - Substituir, de imediato, funcionários e equipamentos em caso de falta, mal funcionamento, ou qualquer motivo que impeça ou prejudique a perfeita prestação dos serviços, nos termos e condições exigidos pela Câmara Municipal de Ribeirão Bonito;

5.3.6 - Reportar-se à **CONTRATANTE** em caso de impossibilidade de executar os serviços por algum problema decorrente de equipamentos da Câmara Municipal ou de terceiros;

5.3.7 - Entregar o serviço acompanhado mensalmente de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica-DANFE;

5.3.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.3.9 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato telefônico (fixo e/ou celular), bem como eletrônico (e-mail), para abertura de chamados;

5.3.10 - Emitir comunicado à **CONTRATANTE** quando da falha na prestação de serviço por vontade alheia da **CONTRATADA**;

5.3.11 - Quando do atendimento presencial, seus funcionários deverão estar devidamente identificados com a apresentação de crachá e previamente identificados para comparecimento;

5.3.12 - Realizar a transmissão das sessões, mesmo que aconteçam

Wellington



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. _____
Proc. _____

por videoconferência, nos mesmos canais de mídia contratados e em tempo real (live), coordenando a entrada e estadia de todos os vereadores e convidados, que se fizerem, presentes remotamente para a realização do ato;

5.3.13 – Suportar exclusivamente os custos da plataforma para a realização da reunião virtual, escolhida pela própria CONTRATADA, sem qualquer concorrência de escolha ou ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança a seus empregados, bem como orientá-los sobre essas normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, devendo exigir de seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's.).

Parágrafo Único: Para liberação do pagamento da fatura, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários relativos ao funcionário pertencente ao quadro da **CONTRATADA**, que deverá ser emitida especificamente para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, devendo haver amplo acesso à **CONTRATANTE** na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da **CONTRATADA**, nos termos da Súmula de Jurisprudência n.º 331, V, do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.5 - No preço mensal oferecido deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e tributários, bem como as despesas decorrentes de eventual contratação de plataforma na web para realização de reuniões virtuais.

5.6 - Empregar, na prestação de serviços, pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, nas quantidades e formas acordadas.

5.7 – Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas na prestação do serviço.

5.8 - Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE.

5.9 - Deverá a **CONTRATADA** acatar de modo imediato às ordens da Fiscalização da CONTRATANTE, dentro do contido neste CONTRATO.

5.10 - A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que tange aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o CONTRATO, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

5.11 - A **CONTRATADA** deverá estar sempre em condições de atender à Fiscalização da CONTRATANTE e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento dos serviços, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo o mais que a CONTRATANTE julgar necessário.

5.12 - A **CONTRATADA** será obrigada a afastar do serviço toda e qualquer pessoa que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.11 - A **CONTRATADA** não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Câmara Municipal, salvo aqueles que se caracterizem

Wellton



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. _____
Proc. _____

como necessários à segurança individual ou coletiva.

5.12 - Deverá, ainda, a **CONTRATADA**, arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste CONTRATO, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

5.13 - Toda mão-de-obra, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos básicos de proteção individual e uniforme do pessoal envolvido, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**. Da mesma forma, caberá a **CONTRATADA** arcar com os custos relativos a encargos trabalhistas e previdenciários de toda ordem, inclusive adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com a porcentagem definida pela NR-15, tíquete refeição e alimentação, em conformidade com a Convenção Coletiva da categoria relativa à região, ou seja, com a territorialidade do Município de Ribeirão Bonito/SP.

5.14 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

5.15 - A **CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Para atingir os objetivos mencionados neste CONTRATO, a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer e prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo;

6.2 - São de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula Quarta, do presente CONTRATO;

6.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio do Departamento competente;

6.2.3 - Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão da prestação dos serviços;

6.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas no fornecimento e na prestação dos serviços no curso da execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo e na legislação vigente; e,

6.2.5 - Disponibilizar energia elétrica 110/220v e sinal de internet de qualidade mínima de 100 (cem) megabits (Download/Upload).

6.3 - Fica expressamente estipulado que **não se estabelece**, por força

Wellington



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. _____
Proc. _____

deste CONTRATO, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução do presente CONTRATO, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora.

6.4 - Ficam expressamente reservadas à **CONTRATANTE** as prerrogativas que lhes são conferidas pelos artigos 58 e 59, ambos da Lei n.º 8.666/1993, no que tange as alterações contratuais e rescisão, nas hipóteses elencadas no artigo 79, I, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA CUSTEAR O PRESENTE CONTRATO

Os recursos para pagamento dos serviços contratados por este instrumento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias: ficha 06 / Funcional programática 01.031.0001.2001.0000 – execução de serviços legislativos / **Ficha econômica: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA: DA COBRANÇA

A inadimplência do pagamento descrito na CLÁUSULA QUARTA fará incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor expresso em nota fiscal de prestação de serviços, sem prejuízo da correção monetária até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATO poderá, ainda, ser motivadamente rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela **CONTRATADA**, de dispositivos legais e regulamentares; e
- b) Decretação ou requerimento de falência, Recuperação Judicial, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZ: DISPOSIÇÕES FINAIS

Nem a **CONTRATADA** e nem a **CONTRATANTE** serão responsáveis por atraso ou falha na entrega das obrigações deste CONTRATO devido a qualquer ocorrência por motivo de força maior, acima do controle da parte invocada e impedida do cumprimento das obrigações deste CONTRATO.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia

Welliton



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. _____
Proc. _____

a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito (SP), 3 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP

**WELLINTON LUCAS BONANI 4700425681
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: ANDERSON WIZ BRANDAO
RG. n.º 19604290-2
CPF. n.º 131838378-11

2 - Nome: Clóvis Bonani Filho
RG. n.º 17038072
CPF. n.º 101.261.608-80